



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 094/2021, de 03 de maio de 2021, vem justificar a contratação da empresa LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA-EPP, visando a realização de 06 (seis) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 57º Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 01 a 04 de outubro de 2021 em Maceió/AL, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado. EXPADIX BY SERVICE

ANIARA RIUNICIPAL DE MARIO DE SE Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

denous It had as list with the

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

nesser pass a productive a contracto de the laster man II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...) §1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito van proposite de la composite sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, insperiencias, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros Robert d'agret 100 proposes de la requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

han and peac o Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

> Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais), referente à taxa de 06 (seis) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 57º Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 01 a 04 de outubro de 2021 em Maceió/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

6342 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

33.90.39.99 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR 1001000

Finalmente, porém não menos importante, ex posistis, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa - LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA-EPP, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica suso-aludida.

Barra dos Coqueiros/Se, 30 de setembro de 2021. e com a da ferrita figuririyal para Agenta, Printegar, me

> Débora Regina Xavier Vieira Presidente da CPL

Flávia Alves Marques arques 2 des esques iniposeste, os pesis. Pona dos porrigos da compecio

s see To garageous inicu, it a fit, radamas Lel of 3

Membro

orito, a presenta inexigitifidado o c

Tring 1/2 D. L. M.C.K. som o proceedants, Promisso I Inflations.

Membro

An Instriction (scolor Suiane de Oliveira Guedice

ostania e pertore ratifosono pera dual Membro

eficial de lestado, em obediancia na carra de calha facia

Em, 30 de setembro de 2021.

Antônio Fernando Santos de Freitas

Dillines Region Sander Vision Presidente

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000